



## **ANEXO G - MINUTA DO CONTRATO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMLUME- EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E A EMPRESA \_\_\_\_\_, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 001. 2020.PE001.EMLUME, PROCESSO LICON N° \_\_\_\_, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 13.303/16 E NA FORMA ABAIXO:**

A **EMLUME-Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes**, empresa pública, com sede na Estrada da Batalha n° 1200, Galpão N, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ sob o no 04.440.139/0001-07, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, neste ato representado pelo Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade no \_\_\_\_\_ SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o \_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, o **Processo Licitatório N° 001. 2020.PE001.EMLUME, Processo LICON n° \_\_\_\_** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n° 13.303/16, de 30 de junho de 2016, na Lei Federal n° 10.520/02, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito privado e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia, visando a efficientização e modernização dos pontos de iluminação, no parque de iluminação pública de Jaboatão dos Guararapes - PE, com luminárias em tecnologia led (light emitting diode), com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, além de efetuar a desmontagem e acondicionamento de lâmpadas e luminárias existentes, a serem removidas, conforme especificações,



quantidades e exigências estabelecidas no anexo a – termo de referência, e nos demais documentos do edital, a ser realizado de acordo com as determinações contidas no **Processo Licitatório N° 001. 2020.PE001.EMLUME**, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 001/2020** e seus anexos, proposta da CONTRATADA e disposições legais atinentes à matéria.

**Parágrafo Único:** Toda e qualquer alteração do presente contrato, somente poderá ser feita, mediante aprovação prévia por parte da contratante, devendo ser efetivada através de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste CONTRATO será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço UNITÁRIO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento reger-se-á pela Lei Federal n° 13.303/16, de 30 de junho de 2016 e ainda pelas demais normas atinentes à matéria e pelos princípios gerais do direito.

**Parágrafo Único:** São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o **Processo Licitatório N° 001. 2020.PE001.EMLUME**, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 001/2020**, seu Edital, Termo de Referência e a respectiva Proposta de Preços, independentes de transcrição.

## **CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização do objeto da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 3.19.404

Projeto Atividade: 25.452.1008.2008

Elemento: 44.90.00

Fonte: 117 e 317

De acordo com a Nota de Empenho no \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

**Parágrafo Único** – O saldo remanescente às despesas relativas ao presente instrumento será empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, indicando-se os correspondentes créditos e empenhos para sua cobertura, devendo a nota de empenho ser anexada a este instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**



O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta da CONTRATADA, a ser pago de acordo com os serviços realizados, conforme medições mensais, mediante a apresentação e aprovação de nota fiscal/fatura.

**Parágrafo Único:** No preço contratual constante do Caput desta cláusula estão incluídos todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros custos, despesas de mão de obra, fretes, licenças, impostos, alugueis, taxas, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, que direta ou indiretamente decorra do cumprimento deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado nos moldes previstos no item 25 do Termo de Referência, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia, com a devida apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Gestor do Contrato, instruídas com a comprovação de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Previdência Social).

**Paragrafo Primeiro:** Em hipótese alguma será admitido pagamento de parcela diferente daquelas definidas neste contrato, em especial quanto a mobilização, instalação e desmobilização da Empresa Contratada.

**Paragrafo Segundo:** O pagamento à Empresa Contratada pela Contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da Empresa Contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a Contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a Empresa Contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente:

- a) Indicar formalmente um técnico com amplo conhecimento sobre o objeto do Contrato, com delegação para representá-lo no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA os documentos técnicos integrantes do acervo do Serviço de Iluminação Pública do EMLUME, tais como manuais de fornecedores, plantas, catálogos, etc., necessários à execução do Contrato;



- c) Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados;
- d) Envidar esforços junto aos órgãos da Administração Pública em geral no sentido de que consultem a CONTRATADA, pelo menos 30 (trinta) dias antes de concordarem ou autorizarem projetos de engenharia ou arquitetônicos que possam interferir ou dificultar a execução dos serviços contratados;
- e) Autorizar à Concessionária de energia elétrica local os serviços de distribuição de energia necessários à interligação da rede de Iluminação Pública;
- f) Realizar suas atividades de modo a que não ocorram desencontros com os serviços desenvolvidos pela CONTRATADA, informando esta da necessidade de rever sua programação, quando for o caso;
- g) Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle do EMLUME e onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência e no Contrato dele decorrente;
- h) Não executar nenhuma modificação nas instalações de iluminação pública, objeto deste termo de referência, sem estar de comum acordo com a CONTRATADA, informando aos usuários dos serviços de Iluminação Pública sobre as obrigações e os limites contratuais de modo a bem caracterizar a ação da CONTRATADA.
- i) Contratar os seguros contra vandalismo, roubos e furtos, que cubram a totalidade do valor dos bens instalados.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constitui como obrigação da CONTRATADA, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste CONTRATO, edital, Termo de Referência e seus anexos, como também na legislação pertinente, as seguintes:

- Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência e no Contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários;
- Observar rigorosamente as normas técnicas e de operação da Companhia Energética de Pernambuco CELPE;
- Atender às exigências e prazos determinados para execução, conforme emissão



de O.S., pela contratante;

- Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as posturas edilícias, as leis, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;
- Providenciar, às suas expensas, junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART;
- Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- Dar integral cumprimento às especificações constantes no Edital e seus Anexos, bem como em sua Proposta e ao Processo Administrativo que originou o Contrato, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- Responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato, nos seus Anexos e em eventuais Aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam sua atuação;
- Responsabilizar-se:
  - Por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
  - Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações aos bens públicos, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da Contratada, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- Refazer os serviços, sem ônus para o Contratante, caso não atendam às especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Providenciar e manter na obra Livro Diário onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes. O Livro Diário deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser



composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa;

- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica relativas à regularidade fiscal e trabalhista, apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pela Contratante;

- Indicar representante aceito pela Contratante, para representá-la na execução do Contrato, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da Contratante;

- Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

- Responsabilizar-se por cumprir à normas legais pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como fornecimento de condições mínimas para o cumprimento das medidas e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

- Responsabilizar-se para que a equipe em serviço permaneça durante o horário de trabalho com fardamento completo, crachá, todos os equipamentos de segurança (EPI e EPC), materiais e ferramentas necessários ao desempenho das tarefas, levando em consideração as Especificações Técnicas e necessárias para o Plano de Segurança (o não cumprimento desta condição impedirá a equipe de executar os serviços);

- Responsabilizar-se pelo transporte entre as instalações da Contratada e as frentes de serviço (o não cumprimento desta condição impedirá a equipe de executar os serviços);

- Todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Fiscalização da Contratante, deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus para a EMLUME;

- Organizar um conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, de modo a evidenciar que os serviços estejam sendo realizados pela Empresa Contratada a serviço da EMLUME;

- Responsabilizar-se pela logística, tanto de equipes e materiais, de forma a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;

- Responsabilizar-se pelo confinamento e descarte dos resíduos retirados, transporte e disposição final na área definida pela Gerência de iluminação pública, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente;

- Adotar de todas as medidas de segurança, em consonância com a legislação e normas



vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer ônus de despesa ou indenização por acidente de trabalho, assim como no caso de eventual ajuizamento de ações dela decorrente;

- Submeter os materiais a serem utilizados para inspeção pela EMLUME, antes de sua utilização;

- Manter, bom relacionamento permanente com a Fiscalização da Contratante e os contribuintes;

- Assumir o ônus financeiro decorrente de falhas, omissões, defeitos de instalação e prejuízos outros derivados da má execução dos serviços contratados;

- Manter sistema de comunicação adequado via celular, ou rádio, entre a sede dos serviços da Contratada, suas viaturas de apoio as equipes de trabalho e o setor competente da Contratante, permitindo assim maior agilidade na comunicação e nos atendimentos de urgência;

- Responsabilizar-se, em relação a terceiros, por qualquer dano corporal e/ou material, quer seja decorrente, ou não, de suas ações ou omissões na execução do Contrato decorrente dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência, posto que lhe cabe a obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo da sua parte, salvo se a Contratada provar que a culpa tenha sido exclusiva da Contratante ou da pessoa que sofreu o dano;

- Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas de qualidade dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência;

- Atender consulta sobre modificações que a Contratante pretenda executar nas instalações de iluminação pública, informando se a realização dessas modificações são compatíveis com os compromissos assumidos no Contrato, quais as eventuais implicações financeiras, devidamente justificadas que resultarão para a Contratante, bem como eventuais consequência relativas à aplicação dos dispositivos do Termo de Referência;

- Envidar esforços junto aos órgãos do poder público em geral no sentido de realizar consulta sobre o que possa dificultar a execução dos serviços contratados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes de apresentar os projetos para aprovação da Contratante;

- Promover a realização dos seus serviços de forma a que não ocorram desencontros com os desenvolvimentos pela Contratante, informando esta da necessidade de rever a



sua programação, quando for o caso;

- Obedecer às seguintes normas pertinentes as atividades: NBR 5410/1997 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão, NBR 5101/2012 - iluminação Pública e NR 10.

## **CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS**

Na execução do presente instrumento serão observados os seguintes prazos:

I) O **prazo para execução** dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

II) O **prazo de vigência** do contrato será de 15 (quinze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

**Parágrafo Primeiro:** A Ordem de Serviço só será expedida quando:

- A Contratada entregar ao Contratante o Cadastro das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, conforme reza o Artigo 3º da Resolução no 425/98 do CONFEA: "Nenhuma obra/serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade".

- A Contratada entregar ao Contratante o Cadastro específico do INSS - CEI, conforme reza o Artigo 429 da Instrução Normativa INSS/DC nº 100/2003, salvo aqueles dispostos no Artigo 31 da referida Instrumentação Normativa.

**Parágrafo Segundo:** Em decorrência de situação adversa, a EMLUME poderá suspender temporariamente a execução contratual por até 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

- Multa diária no valor equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato por cada frente de serviços que deixar de atender, programadas e notificadas à contratada, motivada pela incapacidade de disponibilidade do número mínimo de equipes exigidas;



- Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor global do contrato por paralisação de serviço sem justa causa;

- Multa diária de 0,05 % (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato por uso incompleto ou não usar o fardamento padrão, bem como a falta de uso dos EPI, EPC e ferramentas;

- Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato por não disponibilizar os veículos ou quaisquer dos itens do serviço, conforme as condições exigidas no Termo de Referência;

- Multa diária de 0,01 % (um centésimo por cento) do valor global do contrato por uso de sinalização inadequada (velha, quebrada, apagada e insuficiente);

- Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor global do contrato por cada intervenção em que ficar comprovado o uso de materiais, peças de reposição ou processo construtivo fora das especificações ou padrões preestabelecidos, bastando para essa caracterização a constatação "*in loco*" da necessidade da repetição da mesma intervenção dentro do período contratual e, ainda devendo refazer o serviço sem ônus para a Contratante.

- Impedimento de licitar e contratar com a EMLUME, pelo prazo de até 02 (dois) anos sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** o valor correspondente a qualquer multa aplicada a Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado no boletim de medição do mês vigente do recebimento da notificação da penalidade, tendo a Contratada, a partir da notificação, 24 horas (vinte e quatro horas) para apresentar sua defesa, que será acatada ou não pelo fiscal designado para acompanhar o contrato.

**Parágrafo Segundo:** As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar a contratante e/ou terceiros, em consequência do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Aplicar-se-á aos casos de inexecução e rescisão deste contrato disposto na Lei Federal nº 13.303/16, aplicando-se ainda, no caso de cobrança de qualquer importância devida pela contratada, o disposto no art. 771 e seguintes do Código de Processo Civil.

**Parágrafo Único:** A contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições aqui ajustadas, na execução plena e satisfatória do seu objeto, respondendo por todos os danos porventura causados à contratante e terceiros.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO FINANCEIRO**

A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal 13.303/2016, art. 81, §7º e será registrado via apostilamento, após a solicitação da parte interessada.

**Parágrafo Primeiro:** Ultrapassados 12 meses da data limite para apresentação da proposta, excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária, conforme fórmula a seguir:

$$R = \frac{V(I_m - I_o)}{I_o}$$

**Onde:**

R = Valor do reajustamento;

V = Valor a ser reajustado;

I<sub>o</sub> = Índice de reajuste do mês anterior à data limite para apresentação da "Proposta Financeira";

I<sub>m</sub> = Índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

**Parágrafo Segundo:** Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

**Parágrafo Quarto:** A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompida no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

l) As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso ou com descontos por antecipações de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados calculados pela aplicação do IGPM do mês do evento, "*pro rata tempore die*", para o



período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo pagamento.

II) A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução do CONTRATO, em até de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, em importância equivalente a 5,0% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO, sob pena de aplicação de multa e terá o seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, devendo ter prazo de validade igual ou superior ao prazo da execução do serviço em qualquer das modalidades a seguir indicadas:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia, ou
- c) fiança bancária

I - A garantia mencionada no Caput servirá para o fiel cumprimento do CONTRATO, respondendo inclusive pelas multas eventualmente aplicadas. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado.

II- A garantia de execução será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, e quando houver prestação de serviços a terceiros, mediante apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS, FGTS e CNDT e quitação das obrigações trabalhistas, referentes ao período contratado pela EMLUME.

IV - Caso a CONTRATADA apresente a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo **ANEXO J** do edital.

V. A Garantia em dinheiro deverá ser prestada, por meio de depósito bancário a favor da EMLUME – Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública, em conta corrente a ser informada.

VI - Na hipótese da garantia ser prestada em cheque, esta, apenas será considerada



após a sua compensação.

VII – No caso de atraso superior a 25 dias para a apresentação da garantia a que se refere o caput, a EMLUME está autorizada a buscar a rescisão do contrato por descumprimento, ou cumprimento irregular, de suas cláusulas, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento contratual.

VIII- A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição, a pedido da contratada e desde que aceita pela contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO**

Fica designado como gestor para este contrato o servidor abaixo discriminado:

Nome:

Matrícula:

Cargo:

**Parágrafo Único:** As modificações, alterações, ocorrências e quaisquer outros fatores que fujam a execução rotineira dos serviços serão tratados por meio de correspondência entre a contratada e o gestor do contrato, não sendo consideradas alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SUPORTE LEGAL**

Para execução do presente CONTRATO bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei no 13.303 de 30.06.2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da EMLUME e a legislação específica pertinente à matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OMISSÕES**

Os casos omissos do presente contrato serão dirimidos pela Lei Federal nº 13.303/2016.



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido alteradas ou modificadas, no todo ou em parte, pelo presente instrumento.

Elegem as partes com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, o foro da comarca do Jaboatão dos Guararapes/PE, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas.

Jaboatão dos Guararapes/PE, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS